

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 963, DE 2003

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário do Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do SENADO FEDERAL, visa a autorizar o Poder Executivo Federal a criar, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário “destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração e áreas institucionais para preservação e pesquisas”.

O projeto foi distribuído, para apreciação de mérito, às Comissões da Amazônia e Desenvolvimento Regional e de Agricultura e Política Rural, recebendo em ambas parecer favorável.

A matéria foi, assim, encaminhada à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto de Lei à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, nenhum óbice encontramos à sua normal tramitação.

A matéria nele tratada obedece aos requisitos essenciais de constitucionalidade, consoante o disposto no art. 22, inciso I, e art. 48, *caput*, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa guarda observância ao art. 61, *caput*, da mesma Carta.

Não há ofensa a qualquer princípio jurídico, decorrendo daí a juridicidade do Projeto.

A técnica legislativa respeita os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela de nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 963, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
Relator